

Bruxelas, 17 de junho de 2025  
(OR. en)

9643/25

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2021/0372(CNS)

---

---

AG 78  
PE 29

## NOTA PONTO "I/A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade (reformulação)  
– Adoção

---

## I. INTRODUÇÃO

1. Em 25 de novembro de 2021, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho a proposta de diretiva do Conselho que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade (reformulação) – (a seguir designada «proposta»)<sup>1</sup>. Esta proposta constitui um dos elementos do pacote relativo à democracia e à integridade das eleições europeias (a seguir designado «pacote Democracia»)<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> 14376/21 + ADD 1 a 4.

<sup>2</sup> 14369/21.

2. O artigo 20.º, n.º 2, alínea b) e o artigo 22.º, n.º 2, do TFUE, bem como o artigo 39.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, determinam que os cidadãos da União têm o direito de eleger e de ser eleitos nas eleições para o Parlamento Europeu no Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado. O artigo 22.º, n.º 2, do TFUE prevê que o exercício deste direito fica sujeito às modalidades adotadas pelo Conselho, deliberando por unanimidade, de acordo com um processo legislativo especial, e após consulta do Parlamento Europeu.
3. O Comité das Regiões emitiu parecer sobre a proposta da Comissão em 28 de abril de 2022.
4. O Parlamento Europeu emitiu parecer sobre a proposta da Comissão em 14 de fevereiro de 2023.
5. Nas reuniões do Grupo dos Assuntos Gerais (GAG) procedeu-se uma análise pormenorizada da proposta. Com base nessa análise, a Presidência elaborou um texto de compromisso constante do documento 8773/24.
6. O Comité de Representantes Permanentes chegou a um acordo de princípio sobre o texto em 24 de abril de 2024, sob reserva de revisão jurídico-linguística. Foi lançado um novo processo de consulta do Parlamento Europeu devido às alterações de fundo introduzidas em relação à proposta da Comissão.
7. O Parlamento Europeu adotou o seu parecer em 17 de junho de 2025<sup>3</sup>, não tendo feito qualquer alteração ao texto do Conselho constante do documento 8773/24.
8. A revisão jurídico-linguística foi concluída; a versão final do texto consta do documento 9789/24 REV 1.

---

<sup>3</sup> A10-0090/2025.

## II. CONCLUSÃO

9. Tendo em conta o que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que adote, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, o texto da Diretiva que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade (reformulação), na versão constante do documento 9789/24 REV 1.
-